



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMAÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE AUXÍLIOS
MORADIA PARA DISCENTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE POPULAÇÕES
TRADICIONAIS
EDITAL Nº 08/2017/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que regulamenta o processo seletivo para a concessão de Auxílio Moradia a discentes indígenas, quilombolas e de populações tradicionais, com base em critérios e condições aqui definidos, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7.234/2010, complementado pelo Decreto nº. 7.416/2010.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo seletivo destinado a seleção de discentes **indígenas e quilombolas e de populações tradicionais** de curso de graduação presencial, nas modalidades extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, e que se encontrem sem condições financeiras de arcar com o custo de moradia fora de seu local de origem, promovendo o apoio à permanência do discente durante o tempo regular do seu curso até a diplomação.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. O **Auxílio Moradia** destina-se a assistir financeiramente o discente indígena/quilombola de graduação presencial, em vulnerabilidade socioeconômica, com as seguintes características:

- I - Necessita residir fora da sua cidade de origem, durante o período de sua graduação;
- II - Não disponha de vaga gratuita em CEUS/UFPA e;
- III - Não possua condições financeiras de arcar com o custo de aluguel até a integralização de seu curso.

§ Único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica da SAEST.

Art. 3º. O valor do Auxílio Moradia para discentes indígenas, quilombolas e de populações tradicionais será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 4º. O processo seletivo, objeto deste edital, destina-se ao preenchimento de 100 (cem) auxílios moradia por ordem da seguinte prioridade:

- I - Indígenas;
- II - Populações tradicionais e;
- III - Quilombolas.

§ 1º Para o candidato de curso extensivo (regular) a concessão do auxílio será de 10 meses, sujeito à renovação.

§ 3º Para o candidato de curso Intensivo (Intervalar) a concessão do auxílio será de 3 meses, no 1º período letivo de 2018, sujeito à renovação.

Art. 5º. Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. No caso dos discentes **indígenas e quilombolas**, é candidato ao Auxílio Moradia, por ordem de prioridade no preenchimento das vagas, o discente que:

- I - Ingressou na UFPA por meio do Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos indígenas e quilombolas;

II - Comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola e seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo);

III - Comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola, mas não seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo);

IV - Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos indígenas e quilombolas, desde que comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola e seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo);

V - Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos indígenas e quilombolas, desde que comprove pertencimento étnico na condição de indígena ou quilombola, mas não seja residente em comunidade indígena (aldeia) ou quilombola (quilombo).

Art. 7º. No caso dos discentes de **populações tradicionais**, é candidato ao Auxílio Moradia, por ordem de prioridade no preenchimento das vagas, o discente que:

I - Ingressou na UFPA por meio do Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos de populações tradicionais;

II - Comprove pertencimento a populações tradicionais e seja residente em comunidade tradicional;

III - Comprove pertencimento a populações tradicionais, mas não seja residente em comunidade tradicional;

IV - Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos de populações tradicionais, desde que comprove pertencimento a populações tradicionais e seja residente em comunidade tradicional;

V - Não ingressante por meio de Processo Seletivo Especial (PSE), reserva de vagas a candidatos de populações tradicionais, desde que comprove pertencimento a populações tradicionais, mas não seja residente em comunidade tradicional.

§ Único. Serão considerados, discentes de **populações tradicionais**, nos termos de conceituação normativa definidos no Decreto nº. 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais) aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 8º. Estará apto a participar deste processo seletivo, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Esteja cursando prioritariamente a primeira graduação;

II - Esteja regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar);

III - Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio vigente;

IV - Necessite residir fora da sua cidade de origem para realização do curso;

V - Resida em município sede de campus do interior, desde que em lugar distante e de difícil acesso ao campus.

Art. 9º. Para o candidato calouro que ainda não possui matrícula no SIGAA:

I - Haverá a opção de inscrever-se utilizando o número de matrícula provisório para uso exclusivo no SIGAEST;

II - Se deferido ao Auxílio Moradia, deverá anexar o comprovante de matrícula no ato da Habilitação (Capítulo XI deste Edital). Caso contrário, perderá o direito ao benefício.

Art. 10. Não será assistido por este Edital, o candidato:

I - De curso de graduação, modalidade a distância;

II - De curso de graduação vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR);

III - Que esteja pendente com prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Creche, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), instruir, SCDP/UFPA e o PROLÍNGUAS.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. O horário e período de inscrição para o candidato ao Auxílio Moradia, ocorrerá a partir das **14h do dia 20 de julho até as 17h do dia 18 de agosto de 2017**; sendo efetivada após o candidato:

I - Preencher o formulário de inscrição (*on-line*) no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), no site: www.saest.ufpa.br, devendo solicitar a inscrição no “**AUXÍLIO MORADIA – Índigenas, Quilombolas e Populações Tradicionais/2017**”;

II - Preencher o Questionário Socioeconômico;

III - Anexar, no prazo estabelecido neste Edital, a documentação exigida.

Art. 12. Será imediatamente indeferido, o candidato que:

- I - Não preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST;
- II - Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta.
- III - Apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST e as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar;
- IV - As declarações apresentadas não estiverem devidamente datadas e assinadas pelos declarantes;
- V - Apresentar (anexar) documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

Art. 13. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas em equipamentos ou conexão da Internet utilizados pelos candidatos para transferência de dados e documentação, impossibilitando o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 14. A inscrição do candidato neste processo seletivo implica em aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. São etapas deste processo seletivo:

I - **Inscrição *on-line***, com o preenchimento do Questionário Socioeconômico no SIGAEST, no período de **14h do dia 20 de julho até as 17h do dia 18 de agosto de 2017;**

II - **Envio da documentação**, que será realizada, exclusivamente, via SIGAEST, no período de **14h do dia 20 de julho até as 17h do dia 18 de agosto de 2017;**

III - **Resultado Preliminar**, sendo o procedimento de divulgação da classificação dos candidatos selecionados aos auxílios ofertados, sujeito a recurso;

IV - **Recurso**, que poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado preliminar, via SIGAEST;

V - **Resultado Final**, como o procedimento de divulgação da classificação final dos candidatos, não cabendo mais recurso;

VI - **Habilitação**, que será a inserção dos dados bancários no SIGAEST. Sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo. No caso dos discentes calouros, além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

VII - **Entrevista**, que será realizada, se necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas, durante a análisesocioeconômica, pela Equipe Técnica da SAEST;

VIII - **Visita Domiciliar**, será realizada, se necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão do discente em outros programas/projetos de Assistência Estudantil;

Art. 16. No processo seletivo, será constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos selecionados, que não sejam contemplados com o número de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os candidatos poderão ser atendidos posteriormente, caso haja desistências, inabilitação e/ou cancelamento.

§ 2º. Os candidatos convocados do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS

Art. 17. A documentação a ser apresentada pelos candidatos ao Auxílio Moradia estão listadas no Anexo I deste Edital.

§ 1º. Os documentos deverão ser escaneados e anexados ao SIGAEST em formato de imagem **JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes**, no período autorizado para inscrição;

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

§ 3º O (a) discente candidato (a) ao Auxílio Moradia que ingressou na UFPA por meio do Processo Seletivo Especial (PSE), está isento de anexar documentação de sua condição de pertencimento étnico no ato da inscrição *on-line*.

§ 4º O (a) discente indígena ou quilombola candidato (a) ao Auxílio Moradia, que tenha sido deferido (a) no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC) e com cadastro atualizado em

2016/2017 e situação regular no programa, está isento de anexar a declaração de residência no ato da inscrição *on-line*.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

Art. 18. O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

Nº.	ETAPAS	PERÍODO
01	Lançamento e divulgação do Edital	A partir de 20 de julho de 2017
02	Inscrição <i>online</i> e envio da documentação via SIGAEST	20 de julho a 18 de agosto de 2017
03	Análise da Inscrição e da documentação	A partir de 20 de julho de 2017
04	Entrevista (caso necessário)	A partir de 20 de julho de 2017 (ou na vigência do auxílio)
05	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 20 de julho de 2017 (ou na vigência do auxílio)
06	Resultado Preliminar	A partir de 04 de setembro de 2017
07	Pedido de recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
08	Avaliação do recurso	A partir 05 de setembro de 2017
09	Resultado Final	A partir de 12 de setembro de 2017
10	Habilitação	Até 18 de setembro de 2017
11	Início da vigência do auxílio moradia	A partir de setembro de 2017

CAPÍTULO VIII – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 19. São conceitos norteadores deste Edital:

I - **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública e/ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia;

II - **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, incluindo o próprio candidato (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a), filho (a) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou aquelas pessoas que por algum motivo encontram-se impossibilitadas de desenvolver atividades remuneradas; agregado, menor ou maior de 18 anos.

III - **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência, dividido pelo número total de membros;

IV - **Trabalhador autônomo ou informal:** é toda pessoa que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade remunerada.

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 20. A análise das informações socioeconômicas dos candidatos ao Auxílio Moradia será realizada pelo SIGAEST, sendo esta a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no SIGAEST será comparada às obtidas na documentação apresentada, e, posteriormente, com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação apresentada, visita domiciliar e/ou entrevista, a concessão do auxílio será indeferida.

Art. 21. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes:

I - Renda familiar per capita (RFPC);

II - Forma de ingresso do candidato (FI);

III - Situação de moradia do candidato (SM);

IV - Se a família do candidato tem beneficiários de programas sociais (BPS);

V - Se a despesa com energia elétrica (TEE) do grupo familiar do candidato, é considerada TARIFA SOCIAL;

VI - Aspectos sobre a residência de origem (RO) do (a) candidato (a), observando se reside em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).

Art. 22. Os indicadores, pesos, valores de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos ao Auxílio Moradia são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Reserva de vagas (PSE)	10	2
	Outra forma de ingresso	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário de Programas do governo federal, estadual ou municipal (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de Energia Elétrica (TEE)	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de Origem (RO)	Residir em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).	10	2
	Não residir em comunidade tradicional, indígena (Aldeia) ou quilombola (Quilombo).	05	2
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar do processo seletivo.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo candidato exclusivamente via SIGAEST.

§2º Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

Art. 26. Para habilitar-se, o discente selecionado ao Auxílio Moradia:

I - Deverá inserir os dados bancários de conta corrente ativada em seu nome, no SIGAEST;

II - No caso dos discentes calouros, além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula atual no SIGAEST.

III - Se não possuir conta bancária, deve solicitar junto ao Setor de Pagamento de Auxílios/Bolsas da SAEST, documento de encaminhamento solicitando abertura de conta corrente.

§ 1º. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º. Se ocorrer qualquer erro de digitação ou informação por parte do discente ou bloqueio na conta apresentada, não haverá pagamento retroativo.

Art. 27. É de inteira responsabilidade do discente:

I - A inserção correta dos dados bancários no SIGAEST;

II - Acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. O discente beneficiado com o Auxílio Moradia, compromete-se a:

- I - Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação;
- II - Apresentar Coeficiente de Rendimento, a partir de 5,0 (REGULAR), no período de gozo do auxílio;
- III - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;
- IV - Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel, sempre que solicitado;
- V - Informar à SAEST, Coordenação de Extensão do campus ou Núcleo de Assistência Estudantil (quando houver), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do programa;
- VI - Atender às convocações da Equipe Técnica da SAEST;
- VII - Em caso de mudança de curso, informar imediatamente à SAEST, sob condição de perder o auxílio e devolver os valores juridicamente à UFPA;
- IX - Em caso de desistência, solicitar o cancelamento do auxílio, via SIGAEST;
- X - Manter seu cadastro no SIGAEST atualizado, realizando sempre que necessário, alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos;
- XI - Não utilizar o valor do auxílio recebido com outras despesas, que não seja para agamento de aluguel, sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente

§ Único. O não cumprimento do que determina os incisos deste artigo, implica na suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio, bem como a descredenciamento do discente em outros Programas de Assistência Estudantil.

Art. 29. Em caso de maternidade ou problemas de saúde, deverá o (a) discente beneficiado (a) atentar para o descrito no caput do Art. 32 e incisos, neste edital.

CAPÍTULO XIII – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 30. O discente terá o Auxílio Moradia cancelado, se o discente beneficiado:

- I - Apresentar coeficiente de Rendimento (CR), abaixo de 5,0 (REGULAR), semestralmente, no período de gozo do auxílio;
- II - Trancar a matrícula;
- III - Integralizar o curso, incluindo o TCC;
- IV - Abandonar o semestre e/ou o curso;
- V - Perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- VI - For transferido para outra IFES;
- VII - Desistir do auxílio;
- VIII - Não comparecer à Entrevista, quando convocado;
- IX - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;
- X - For convocado a comparecer a SAEST (por: e-mail, portal ou telefone) e não comparecer;
- XI - Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;
- XII - Se a SAEST constatar irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e falsificação de documento, haverá o cancelamento da concessão do auxílio e devolução dos recursos financeiros públicos investidos, bem como, será vedado o seu ingresso em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.
- XIII - No caso de membros do grupo familiar não atenderem ou receberem à Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar, o auxílio também será cancelado.

Art. 31. O discente que estiver impedido de frequentar às atividades acadêmicas, deverá solicitar à SAEST a suspensão do pagamento do auxílio. Após o retorno, apresentar o comprovante de matrícula no semestre subsequente à SAEST, para que o pagamento do auxílio seja novamente acessado.

§ Único. Caso a SAEST não seja comunicada sobre o afastamento do discente beneficiado das atividades acadêmicas, este poderá ser acionado, via processo administrativo, para devolver os recursos recebidos indevidamente, referente ao período de compromisso não cumprido.

Art. 32. Não configurará o cancelamento do auxílio, se o (a) discente beneficiado (a) apresentar junto à SAEST, por meio de processo administrativo:

- I - Documentação que comprove o deferimento do Colegiado do Curso para exercício domiciliar, no caso de Licença-Maternidade, atestado pela Junta Médica da UFPA, em conformidade com os Art. 40 a 42 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- II - Documentação que comprove o deferimento do Colegiado do Curso para exercício domiciliar, no caso

de Licença-Saúde, incluindo o laudo médico, atestado pela Junta Médica da UFPA, em conformidade em conformidade com os Art. 40 a 42 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

CAPÍTULO XIV - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 33. Para efeito de renovação do Auxílio Moradia, além da análise socioeconômica o discente beneficiado terá seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ 1º O candidato que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do Auxílio Moradia, ficará sujeito a não renovação.

§ 2º O candidato que for reprovado por frequência, durante o recebimento do auxílio, ficará sujeito a não renovação.

Art. 34. Cabe à SAEST proceder o acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico do discente que recebe o Auxílio Moradia, sendo passível de indeferimento o pedido de renovação do auxílio, por baixo desempenho acadêmico.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 18 deste Edital.

Art. 36. Os casos de denúncias sobre fraudes na documentação apresentada, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do Auxílio Moradia, resultarão em desligamento do discente do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 37. No caso dos discentes beneficiados que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do Auxílio Moradia, ouvido Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 38. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas deste processo seletivo pelo site da SAEST: www.saest.ufpa.br

Art. 39. A inscrição do discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 40. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST, pessoalmente, pelo telefone: 3201-7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 41. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 42. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 20 de julho de 2017



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA PARA
DISCENTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS
EDITAL Nº 08/2017/SAEST/UFPA

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação (cópia) necessária para o candidato ao Auxílio Moradia, será:

1.1. **Declaração ou Atestado de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. No caso de calouro, este documento é dispensado.

1.2. **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados. No caso de calouro, este documento é dispensado;

1.3. **Registro Geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);

1.4. **CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;

1.5. **Documentação de pertencimento étnico aos discentes não ingressantes via PSE**, sobre esse item deverá ser apresentado:

a) Autodeclaração do candidato, conforme modelo disponível no site: www.saest.ufpa.br;

b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas ou associação, conforme modelo disponível no site: www.saest.ufpa.br;

1.6 **Documentação de Residência aos discentes não beneficiários do PBP/MEC**, sobre esse item deverá ser apresentado:

a) Caso o (a) discente resida em ALDEIA deverá apresentar declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em terras indígenas ou declaração de residência, conforme modelo disponível no site: www.saest.ufpa.br;

b) Caso o (a) discente resida em QUILOMBO deverá apresentar Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou declaração de residência, conforme modelo disponível no site: www.saest.ufpa.br;

c) Caso o (a) discente resida em COMUNIDADE TRADICIONAL deverá apresentar declaração de residência emitida e assinada por autoridade local (liderança tradicional e/ou política e/ou dirigente de associação, sindicato e/ou colônia) de que o estudante reside em comunidade tradicional.

1.7. **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência de origem do discente candidato. Com relação a esse item:

a) Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.saest.ufpa.br;

b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

c) Os discentes que residem em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: www.saest.ufpa.br;

d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

1.8. **Comprovante de Renda** atualizada de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (inclusive do próprio CANDIDATO), com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, considerando:

<p>a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)</p>	<p>- Cópia dos três últimos contracheques (maio, junho e julho/2017); - Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentado a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas.</p>
<p>b) Profissional liberal, trabalhador autônomo e/ou informal</p>	<p>- Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente. Ex: taxista, dentista, engenheiro, advogado, etc. - Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: www.saest.ufpa.br; - Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente; - Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p>c) Discente ou familiar em situação de desemprego</p>	<p>Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>
<p>d) Aposentado (a), pensionista ou atendidos por qualquer outro auxílio de órgãos públicos ou privados</p>	<p>Extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscr e/hiscrInicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. - Se aposentado, pensionista, ou receptor de auxílio de outros órgãos apresentar o último contracheque.</p>

2. Se forem declaradas quaisquer das situações abaixo listadas no Questionário Socioeconômico de inscrição, o candidato deverá entregar documentação complementar correspondente, como:

<p>a) ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou outros agregados)</p>	<p>Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p>b) Ter agregado emancipado maior de 18 anos</p>	<p>Declaração de renda ou de desemprego.</p>

c) Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PCD) ou doença crônica	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
d) Se tiver pai e/ou mãe falecidos	Cópia da Certidão de Óbito.
e) Se beneficiário de Programas do governo federal, estadual ou municipal, bem como do do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário(a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos. - Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Caso o cartão esteja em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
f) Se beneficiário de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do beneficiário. Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site: www.saest.ufpa.br .

3. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados por meio de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego do próprio candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA PARA
DISCENTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS
EDITAL Nº 08/2017/SAEST/UFPA

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Artigo 22 deste Edital, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 63,88	22	702,79 a 766,67	11
63,89 a 127,77	21	766,68 a 830,56	10
127,78 a 191,66	20	830,57 a 894,45	09
191,67 a 255,55	19	894,46 a 958,34	08
255,56 a 319,44	18	958,35 a 1.022,23	07
319,45 a 383,33	17	1.022,24 a 1.086,12	06
383,34 a 447,22	16	1.086,13 a 1150,01	05
447,23 a 511,11	15	1150,02 a 1.213,90	04
511,12 a 575,00	14	1.213,91 a 1.277,79	03
575,01 a 638,89	13	1.277,80 a 1.341,68	02
638,90 a 702,78	12	1.341,69 a 1.405,50	01

1.1. O resultado final da seleção dos candidatos ao Auxílio Moradia será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2}$$

RFPC: Renda Familiar Per Capita
FI: Forma de Ingresso
SM: Situação de Moradia
BPS: Beneficiário de Programas Sociais
TEE: Tarifa de Energia Elétrica
RO: Residência de Origem